



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 346, DE 2023

Estabelece a política de segurança dos dados relacionados à identidade da vítima e do indivíduo que comunicar crime que envolva violência física e/ou psicológica, nos boletins de ocorrência emitidos no Estado de Santa Catarina e nos procedimentos de inquérito policial, popularmente denominada “Denúncia Segura”.

Autor (a): Deputado Napoleão Bernardes

Relator (a): Deputado Jessé Lopes

I - RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Deputado Napoleão Bernardes que, em síntese, visa estabelecer a possibilidade do comunicante ou vítima de Boletim de Ocorrência requisitar o sigilo de seus dados, até a distribuição do processo judicial.

A matéria foi lida no expediente e admitida pela CCJ após o advento de Emenda Substitutiva apresentada pelo autor, e, após, também foi aprovada na Comissão de Direitos Humanos e Família.

O projeto atingiu esta Comissão, onde avoquei a relatoria, para análise do interesse público.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Segurança Pública analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**.

Da análise da Emenda Substitutiva que carrega o processo, vejo que o PL estima somente possibilitar, durante a etapa inicial do registro de ocorrência, o sigilo de dados da comunicante/vítima, a fim de melhor garantir sua integridade física e moral até eventual concessão de medidas protetivas de urgência - e independente dessas.

Ademais, a pretensa norma é clara ao definir que esse sigilo não se aplica ao processo judicial conexo, assim não havendo violação de direito processual ou garantia de defesa constitucional.

A matéria é de extrema relevância, razão pela qual opino pela continuidade de sua tramitação, ao Plenário da Assembleia, para que seja votado e, enfim, aprovado.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.**

346, de 2023, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo autor no evento 14.

Sala das Comissões,

Deputado **JESSÉ LOPES**
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 19/03/2025, às 11:21.
